

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0149/77

INTERESSADO:- BIRAJÁ SILVEIRA

ASSUNTO:- Contrato do interessado-Birajá Silveira-para lecionar a disciplina Organização e Contabilidade Bancária (Complementar) no Departamento de Contabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

RELATOR:- Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 346/77 - CTG - APROVADO EM 18/05/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas, de São João da Boa Vista, submete à aprovação do Conselho Estadual de Educação a indicação do nome do economista Birajá Silveira para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Organização e Contabilidade Bancária, disciplina complementar do Curso de Ciências Contábeis.

2.- APRECIÇÃO

O professor proposto I apenas economista, estando com o seu diploma registrado. No seu curso, estudou somente Contabilidade Geral e Estrutura e Análise de Balanços com a duração respectivamente de 150 e 120 horas/aula. Reside em Poços de Caldas. De acordo com a grade horária, trabalha, naquela cidade, no período diurno em escritório de contabilidade, de segunda a sexta-feira, e, à noite, terça e quinta-feira, é professor do Instituto Educacional São João da Escócia.

Não há comprovante de que tenha concluído o Curso de Ciências Contábeis, onde, via de regra, Contabilidade Bancária figura como disciplina complementar em virtude da expansão dos estabelecimentos bancários e das exigências do Banco Central.

Não fez prova de exercício profissional na área da Contabilidade, nem, poderia fazê-la, uma vez que lhe seria defeso pela legislação federal que disciplina a profissão. Não exibiu prova de produção intelectual

ou didática na área de Contabilidade. Os estudos realizados no Curso de Ciências Econômicas apenas representam alguns estudos propredêuticos para o ensino e aprendizagem da Contabilidade Bancária, que é uma especialização da Contabilidade Geral.

II - CONCLUSÃO

Indefere-se, porque não se conforma com a Deliberação CEE nº 8/76, o pedido da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, a propósito da admissão do economista Birajá Silveira para ministrar aulas de Contabilidade Bancária no Curso de Ciências Contábeis.

São Paulo, 19 de abril de 1.977

Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04 de maio de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente